

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. LEO ALCÂNTARA)

Institui o Dia Nacional de Mobilização
e a Semana Nacional de Mobilização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Mobilização Nacional, a ser celebrado, anualmente, no dia 02 de outubro, e a Semana da Mobilização Nacional na semana que incluir essa data.

Parágrafo único. Os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Mobilização – SINAMOB – ficam incumbidos de promover, em todos os segmentos da sociedade, a realização e a divulgação de eventos que valorizem as atividades da Semana da Mobilização Nacional.

Art. 2º As atividades pertinentes à Semana da Mobilização Nacional serão definidas, ano a ano, por Comissão Organizadora do evento no âmbito do Ministério da Defesa, órgão central do SINAMOB.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora referida no art. 2º promover:

I – a organização da Semana da Mobilização Nacional;

II – a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a semana;

III – a articulação dos órgãos que compõem o SINAMOB, universidades, órgãos e entidades públicas e privadas, federais, estaduais, municipais e distritais, para a promoção da Semana da Mobilização Nacional;

IV – receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana da Mobilização Nacional;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Mobilização Nacional, instrumento previsto nos arts. 22, XXVIII e 84, XIX da Constituição Federal de 88, sempre esteve presente em todas as nossas Cartas Magnas, desde de 1934.

Como marco regulatório, em 27 de dezembro de 2007, foi sancionada a Lei nº 11.631, dispondo sobre a Mobilização Nacional e criando o Sistema Nacional de Mobilização – SINAMOB, seguida, em 02 de outubro 2008, da edição do correspondente decreto de execução, o Decreto nº 6.592/2008.

Nos termos da lei supramencionada, Mobilização Nacional é “o conjunto de atividades planejadas, orientadas e empreendidas pelo Estado, complementando a Logística Nacional, destinadas a capacitar o País a realizar ações estratégicas, no campo da Defesa Nacional, diante de agressão estrangeira” (art. 1º, I).

E, nos termos dessa lei (art. 4º, parágrafo único, I a V), no caso de decretação da Mobilização Nacional, haverá as seguintes medidas de execução, entre outras: a convocação dos entes federados para integrar o esforço da Mobilização Nacional; a reorientação da produção, da comercialização, da distribuição e do consumo de bens e da utilização de serviços; a intervenção nos fatores de produção públicos e privados; a requisição e a ocupação de bens e serviços; e a convocação de civis e militares.

Portanto, o alcance da Mobilização Nacional se espalha por todos os setores da sociedade, uma vez que é dever de todos contribuir para o esforço de guerra, buscando a sobrevivência do Estado; o que, em última instância, significa a sobrevivência da própria sociedade.

Como "o preparo da Mobilização Nacional consiste na realização de ações estratégicas que viabilizem a sua execução, sendo desenvolvido desde a situação de normalidade, de modo contínuo, metódico e permanente" (art. 3º da Lei 11.631/2007), é evidente que há medidas a serem tomadas desde a paz absoluta, fazendo com que, mesmo em uma situação de normalidade, a Mobilização deva ser objeto de atenção do Governo e de toda a sociedade, visando à construção de uma cultura com esse enfoque.

Em que pese a grande última mobilização do Brasil – e em grande parte do mundo – ter se dado no curso da Segunda Guerra Mundial, com os países empreendendo esforços em todas as áreas para enfrentar o conflito, não podemos nos descuidar da criação e manutenção de uma mentalidade voltada para o enfrentamento de uma situação que, eventualmente, venha a exigir um esforço de guerra em âmbito nacional.

Finalmente, elegemos o dia 02 de outubro como o Dia Nacional de Mobilização, por ser a data da edição do decreto de execução da Lei nº 11.631, de 27 de dezembro de 2007.

Em função do teor da proposição ora apresentada e desta justificação que a ela se segue, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado LEO ALCÂNTARA